



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 025/2005

Aprova o loteamento urbano denominado "JARDIM IBIZA", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 4611/2004, por "MARUCCI & CORREA LTDA", pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.252.650/0001-00, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado "JARDIM IBIZA", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 4018, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 4018, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado Lote de terras nº 7-Z-18, da subdivisão do Lote nº.7, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 14.520,00 m², no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todos assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 3334856;

CONSIDERANDO que a requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, tendo publicado Edital no jornal A Tribunal do Povo, órgão oficial do Município, edição de 28 de agosto de 2004, página 22, não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;

III – Licença Prévia nº 6330, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 26 de novembro de 2004, com validade até 26 de novembro de 2005 ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



IV – declaração fornecida pela COPEL Distribuição, datada de 13 de dezembro de 2004, informando as obras de rede de energia elétrica e iluminação pública, encontra-se concluída e em pleno funcionamento dentro das normas técnicas daquela empresa concessionária.

V – declaração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, data de 16 de dezembro de 2004, informando que o loteamento possui rede de água potável e de esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas daquela empresa concessionária;

VI – Certidão Negativa de Débito nº.3189/2004, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda em 27 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO ainda o documento no qual o Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo declara que as obras de infra-estrutura como rede de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, foram executadas de acordo com as normas exigidas;

CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, tipo 2, destinado a residências, denominado "JARDIM IBIZA", constituído pelo imóvel: Lote de terras nº 7-Z-58 da subdivisão do lote nº.7, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 14.520,00 m², no qual será implantado o loteamento, com as seguintes características:

I – 04 (quatro) quadras, divididas em 19 (dezenove) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 9.513,96 m² (nove mil quinhentos e treze vírgula noventa e seis metros quadrados);

II – Prolongamento da Rua Goiás, Prolongamento da Rua Santa Catarina, Rua Projetada "A" e Faixa de Alargamento da Avenida Rotary, com área total de 4.945,04 m² (quatro mil novecentos e quarenta e cinco vírgula quatro metros quadrados); Faixa de passagem de rede de galeria de águas pluviais e esgoto sanitário com área de 61,00 m² (sessenta e um metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, e no art. 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº.015/92, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas do loteamento:

I – Prolongamento da Rua Goiás, Prolongamento da Rua Santa Catarina, Rua Projetada "A" e Faixa de Alargamento da Avenida Rotary, com área total de 4.945,04 m² (quatro mil novecentos e quarenta e cinco vírgula quatro metros

Paulo

70

P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



quadrados); Faixa de passagem de rede de galeria de águas pluviais e esgoto sanitário com área de 61,00 m² (sessenta e um metros quadrados).

II – Lote nº. 06, da Quadra nº 03, com área total de 551,65 m² (quinhentos e cinquenta e um virgula sessenta e cinco metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e o lote, especificados nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. O lote constante do inciso II deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

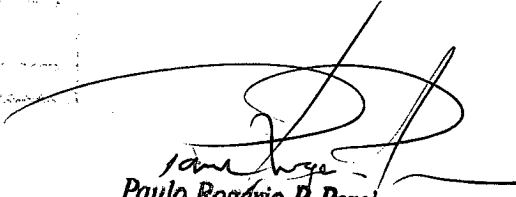
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, em 23 de fevereiro de 2005 – L ANO DA FUNDAÇÃO.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Umuarama, na data supra.


PEDRO ARILDO RUIZ FILHO
Secretário de Administração


Paulo Rogério P. Pereira
Secretário de Governo e Coord. Política
CPF 252.649.458-37
RG 29.602.062-X

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
 POVO DE 26 / 02 / 2005
 DE Nº 9009
 UMUARAMA, 28 / 02 / 2005
69.
 DIVISÃO DE C. PUBLICAÇÃO